

"Ver. Olegário de Moura Leite"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contrato nº 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA com endereço na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 225, centro, Estiva, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 04.245.7030001/30, representada neste ato por seu Presidente o Sr. º CLAUDINEY DAVID DA ROSA, portador do CPF nº 013.362.486-29, RG nº 11.054.184.

CONTRATADO: TULIO CEZAR NOGUEIRA NORRONHA, brasileiro, solteiro, técnico de informática, inscrito no CPF sob o nº 044.814.796-39 e RG 11468714 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Professor Lindolfo Salles, nº 10, Bairro Centro do Município de Estiva, MG, CEP 37.542-000.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1- Contratação de Profissional liberal para prestação de serviços de gravação e transmissão das <u>sessões ordinárias</u> e <u>extraordinárias</u> da Câmara Municipal de Estiva, MG, que deverão ser transmitidas *on line* pelo *facebook* e pelo link do site da Câmara.

CLÁUSULA 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Offen

Forto Can No



"Ver. Olegário de Moura Leite"

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas e o atesto dos serviços prestados;
- notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- c) emitir a devida requisição para que sejam executados os serviços.

CLÁUSULA 3º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1- Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:
 - a) executar fielmente o objeto, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de serviços;
 - assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço;
 - c) executar os serviços no período de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA 4º - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato é a Presidência da Câmara Municipal de Estiva.

CLÁUSULA 5º - DO PREÇO

5.1- Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, (conforme cláusula sétima deste instrumento), o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) por sessão ordinária, com previsão de 20 (vinte) Sessões Ordinárias, e R\$200,00 (duzentos reais) por sessão extraordinária, com previsão de 15 (quinze) Sessões Extraordinárias até o termino do



"Ver. Olegário de Moura Leite"

presente contrato, totalizando o valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos mensalmente mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA 6º - DA REVISÃO DO PREÇO

6.1- Os preços contratados serão recompostos, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - DO PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante todo mês, mediante a apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), pela prestação dos serviços executados, através de cheque nominal ao contratado.
- 7.2- A contratante disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal para efetuar o pagamento.
- 7.3- O pagamento fica condicionado ao atesto dos serviços prestados, sendo a satisfatória prestação dos serviços fiscalizados pelas autoridades solicitantes.

CLÁUSULA 8º - DA DESPESA

8.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, sendo:

Ficha: 09

CLÁUSULA 9º - DA RESCISÃO



"Ver. Olegário de Moura Leite"

9.1- Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 10º - DO PRAZO DE VIGENCIA

10.1- O prazo de vigência do presente instrumento é até de 12 (doze) meses, com término no dia 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11º - AS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12º - DO FORO

12.1- As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estiva, 08 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Estiva "Ver. Olegário de Moura Leite"

CALUDINEY DAVID DA ROSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

CONTRATANTE

TULIO CEZAR NOGUEIRA NORRONHA

CONTRATADO